



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paripiranga

1

Segunda-feira • 3 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2034

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paripiranga publica:

- **Decreto Nº 69/2021, de 03 de maio de 2021** - Dispõe sobre a proibição da realização de eventos relacionados ao São João e São Pedro.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Justino Das Virgens Neto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Municipal, 315

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GXOASTBMT2AES8N/SJBGBA

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 69/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição da realização de eventos relacionados ao São João e São Pedro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é medida eficaz para a redução do número de contágios e atraso na propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19,

D E C R E T A

Art. 1º - Sem prejuízo de outras eventuais medidas restritivas que estejam em vigor, visando à contenção da elevação dos casos de COVID-19, fica proibida,

pág. 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

no âmbito do Município de Paripiranga, a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas ou eventos de pré-São João, São João, pré-São Pedro e São Pedro, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o São João e São Pedro, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Além do disposto no *caput* deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I- Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras;

II- Aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns no tocante a obediência às regras de protocolo sanitário já existentes, evitando aglomerações.

Art. 2º - Para fins do disposto nesse decreto, fica determinado às Secretarias Municipais competentes, que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos juninos nas datas citadas.

Art. 3º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, suspensão de venda, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento.

Parágrafo Único - O disposto neste decreto não afasta a responsabilização civil e criminal, essa nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

pág. 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A fiscalização do disposto neste decreto compete aos agentes da fiscalização da Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar.

Parágrafo Único - Na hipótese dos agentes da fiscalização identificarem infração ao disposto neste decreto, deverão informar, também, à Polícia Militar e ao Ministério Público da inobservância das disposições contida no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal no art. 268 do Código Penal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga em 03 de maio de 2021.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal